

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINCADES – SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINTRAFARMA-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2015 e finalizando em 31 de outubro de 2016, ficando estabelecida a Data-Base da categoria em 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga as Empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, representados pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES, e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2015 em 9.9% (**nove ponto nove por cento**) sendo que referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes de 31/10/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º de novembro de 2015, **“NENHUM”** empregado da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo – SINTRAFARMA-ES, poderá receber salário menor do que R\$ **1.051,00 (mil e cinquenta e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos trabalhadores que exercerem atividades noturnas, aquela compreendida entre as 22h e 05h, o pagamento de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE HORA EXTRA.

Fica estipulada que as horas extraordinárias prestadas pela categoria representada pelo SINTRAFARMA-ES, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho, havendo labor em dias de domingo, o percentual de horas extras será de 125% (cento vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, salvo o dia 09 de outubro de 2016 que tem regra própria.

CLÁUSULA SEXTA – ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante, desde o início da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término do período do salário-maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Confirmada a gravidez da trabalhadora durante o contrato de trabalho, mesmo após os procedimentos demissional, ficam assegurado as empregadas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a dispensa por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no Art. 494 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2015, Cartão-Alimentação/Refeição no valor mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) para cada dia efetivamente trabalhado, inclusive quando estes laborarem aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os referidos cartões serão fornecidos e/ou recarregados no primeiro dia útil de cada mês.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desobrigada ao cumprimento da presente cláusula as empresas que fornecerem gratuitamente aos seus funcionários almoço ou jantar em refeitório próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios concedidos nesta cláusula, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – As empresas que optarem pelo regime do “simples” e/ ou “super simples”, pagarão a taxa de inscrição e renovação anual de seus empregados ao “Serviço Social do Comércio – SESC-DR/ES”.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS: As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, em seu benefício e de seus dependentes, as quantias referentes a plano de assistência, firmado pelo Sindicato e Empresas privadas, para tratamento odontológico/ médico, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, juntamente com cópia de sua opção pelo plano, a teor do Enunciado de n 342 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO: Serão justificadas e abonadas, mediante documento hábil nesse sentido, as faltas dos trabalhadores, que necessitarem acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a qualquer área médica. O abono referido será limitado a no máximo 03 (três) ausências por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federal, estadual e municipal, nos Shoppings Centers e em todos os estabelecimentos do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares em todo o Estado do Espírito Santo, ressalvado, o segundo domingo (dia 09) de outubro de 2016, dedicado a comemoração do dia da categoria, que tem norma própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 125% (cento vinte e cinco por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala, desfrutando ou não de folga compensatória, prévia ou posterior ao feriado



trabalhado, a exceção do dia 09 de outubro de 2016, que deverá ser observada o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a **R\$ 85,99 (oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, por dia trabalhado, correspondente a jornada diária de 8 horas e deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem no dia 09 de outubro de 2016 (Dia da Categoria), fornecerá aos seus funcionários almoço ou jantar, transporte totalmente gratuito além do pagamento das horas extras no percentual de 200%.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibido compensar o trabalho realizado em dias de domingo, com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETORNO DE FÉRIAS: As empresas se comprometem a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a seus funcionários que retornarem de férias, ou nas datas de seus respectivos aniversários, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na época própria, prevista na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES: Fica estabelecido, por ano, o fornecimento gratuito de 02 (dois) jogos de uniformes aos seus empregados, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no comércio atacadista de produtos farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:



I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: o empregador pagará a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para a faixa etária de **18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos**, para cada empregado; para a faixa etária de **43 (quarenta e três) anos em diante**, o empregador pagará a quantia de **R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos)**;

II – Se o empregado aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exime-se da obrigação estipulada no caput e seus incisos, o empregador que espontaneamente já tiver contratado PLANO DE SAUDE, com assunção de todo o seu custo, segundo as regras ora fixadas, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para si, devendo tal opção ser feita por escrito ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos poderão os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.



PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: O plano de saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIA DA CATEGORIA: O dia da categoria será comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de outubro de 2016, ou seja, dia 09 de outubro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPENSAÇÃO: Ficam as empresas autorizadas a implantar o sistema de compensação de horas extras consoantes o disposto no ART.7º, XIII, DA Constituição Federal e ART. 59 da CLT, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas durante o mês, limitadas, no máximo, a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas com a redução da jornada ou folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação das horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo de 30 (trinta) dias previsto no “caput” desta cláusula, se todas as horas extras trabalhadas não tiverem sido compensadas, as restantes deverão ser pagas acrescidas do adicional de horas extras previsto legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação das horas extras, efetivamente trabalhadas, no dia da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIOS: As Empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares farão em favor de seus funcionários, esposas e filhos, convênios com farmácias para compra de medicamentos com descontos, desde que forem apresentados pelos funcionários, à receita própria para compra dos referidos medicamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de **R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado**, ficando pactuado que os valores / garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 10.500,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 2.150,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$110,00 cada uma Formas de pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 660,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.	R\$ 10.500,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de invalidez laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta Indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 10.500,00
Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por acidente ocorrido em horário de trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 246,67 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	R\$ 740,00
Auxílio Medicamento – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado	R\$ 1.150,00
Inclusão automática de Cônjuge - Morte	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já o para filhos menores será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 1.000,00
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	
Cesta Natalidade Ticket-Alimentação – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma em até 30 (trinta) dias após o parto, por meio de atendimento telefônico gratuito.	R\$ 280,00
Orientação jurídica - Orientação jurídica prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (pólo passivo) em Ações judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5%(cinco por cento) do valor de conduta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) e a uma utilização por ano, ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, prestação de serviços conforme regulamento.	
Assistência Transporte – Titular trabalhar Decorrente de morte dos Parentes Garante ao trabalhador Segurado, devidamente constante em GEFIP da empresa interposta, a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943. Até 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários Quando a distancia entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente for de até 600(seiscentos) quilômetros rodoviários, a assistência ocorrerá através de transporte publico rodoviário domestico –	Limites: Até R\$ 900,00 e 1 evento por ano

ônibus intermunicipal ou interestadual.

Superior a 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários

Quando a distancia entre a cidade de residência e trabalho habitual, até a cidade que ocorrerão sepultamento ou cremação do parente for superior a 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários, a assistência poderá ocorrer através de transporte publico aéreo domestico, resguardado a disponibilidade de horários e assentos nos vôos, que sejam viáveis para atendimento aos horários estabelecidos para o sepultamento ou cremação do parente. O segurado que durante a vigência da apólice precisar do deslocamento acima citado, **deverá entrar em contato com a central de atendimento** por meio de telefone gratuito e fornecer os documentos e/ou informações, necessários para o atendimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, de sua livre escolha, conforme os valores / garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano do Seguro de Vida com os mesmos valores/coberturas mínimas do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais descritas anteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cotá única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO ODONTOLÓGICO: As empresas contratarão em favor de seus Trabalhadores, plano odontológico assegurando referido direito a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, observando os seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores pagarão pelo Plano Odontológico descrito no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ 15,29 (quinze reais e vinte e nove centavos)** mensais para cada Trabalhador e deverão repassar dita importância à operadora odontológica apresentada pelo Sindicato laboral ou outra à escolha do empregador, podendo descontar do trabalhador o valor de **R\$ 1,00 (um real)** mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano odontológico a ser contratado pelo empregador deverá ser, obrigatoriamente, inscrito na ANS – Agencia Nacional de Saúde e além de contemplar as coberturas mínimas exigidas por esta, deverá fornecer ainda documentação ortodôntica e contemplar a permanência no Plano Odontológico, sem custo ou ônus de mensalidades

pré-fixadas, pelo período máximo de até 06 (seis) meses consecutivos em razão da Perda de Renda Decorrente do Desemprego Involuntário – Demissão Sem Justa Causa, sendo dispensada a pré- aprovação a pericia inicial, relacionada ao tratamento que irão submeter-se os beneficiários da presente norma coletiva bem como seus dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inclusão do empregado no Plano Odontológico é obrigatória, devendo a empresa incluí-lo no referido Plano, imediatamente após a sua admissão, ou em se tratando de empregado no curso do contrato de trabalho, a contratação ocorrerá no máximo em até 30 (trinta dias) a contar da vigência desta norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento odontológico de Urgência e Emergência deverá cobrir todo o território nacional, independentemente do local de contratação do trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá co-participação do trabalhador ao custeio mensal e tampouco quanto ao seu uso, estipulado nesta cláusula, exceto para a inclusão de dependentes, caso esta ocorra, que deverá ser descontado diretamente dos vencimentos dos empregados, na forma da Súmula 342 do TST, ou no caso do empregado optar por um plano odontológico de maior cobertura. Para ambos os casos, obedecer-se-á a tabela fixada pelo Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o Trabalhador já for possuidor de outro Plano Odontológico empresarial, na qual figure na qualidade de dependente e desde que não tenha ônus com o mesmo e que a assistência odontológica contratada ofereça, no mínimo, as garantias e coberturas previstas no § 2º desta cláusula, ficam os empregadores desobrigados de contratar o plano previsto nesta cláusula, sendo, portanto obrigatória a apresentação do respectivo contrato no Sindicato laboral, após notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Plano Odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os Trabalhadores, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.



PARÁGRAFO OITAVO - Os empregadores que já tiverem contrato com qualquer outro Plano Odontológico estão desobrigados a contratar o Plano Odontológico previsto nesta cláusula, desde que a assistência odontológica contratada ofereça, no mínimo, as garantias e coberturas previstas no § 2º desta cláusula e deverão apresentar cópia do contrato, anteriormente firmado, ao SINTRAFARMA-ES, após a notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: No caso de aviso prévio indenizado as empresas homologarão a rescisão contratual, **até o décimo dia contado da data da comunicação da demissão e quando do aviso prévio trabalhado até o 1º dia útil após o fim do contrato**, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) Recusa do empregado em assinar a comunicação prévia, tomando ciência da data, hora e local da homologação;
- b) Ausência do empregado para homologação do ato. Este fato será certificado pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação da rescisão contratual deverão os empregadores apresentar no ato da homologação às guias das contribuições devidas à entidade sindical laboral e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato das homologações não mais serão exigidos os comprovantes de contratação do seguro de vida e do plano de saúde. Todavia, a empresa alcançada pela presente norma coletiva deverá apresentar ao sindicato notificante no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da notificação, sob pena de descumprimento da norma convencional, os documentos alusivos a contratação do plano de saúde e do seguro de vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da homologação as empresas apresentarão os seguintes documentos, conforme a modalidade da rescisão contratual:

- a) Carta de Preposto ou Procuração;



- b) TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) – 5 vias;
- c) 06 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS;
- d) Xérox da GRRT (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS);
- e) Extrato do FGTS atualizado;
- f) Chave de Conectividade;
- g) CTPS atualizada;
- h) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
- i) Guias de Seguro Desemprego;
- j) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em três vias;
- k) Atestado Médico Demissional;
- l) O pagamento da rescisão deverá ser feito na presença do agente homologador e também será aceito comprovante de depósito bancário na conta do funcionário demitido;
- m) Cópia do contrato em se tratando de menor aprendiz;
- n) Cópia do PPP – Perfil Psicográfico Previdenciário.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de cumprimento do prazo para a homologação contratual previsto no “caput” as empresas agendarão as datas diretamente com o sindicato profissional e este, obrigatoriamente fará emitir nº de protocolo de agendamento mediante envio de e-mail e/ou fax, atestando a tempestividade do ato a ser promovido pela empresa demissionária.

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de agendamento e emissão do protocolo, **obrigam-se as empresas demissionárias formalmente comunicarem ao sindicato profissional, o ato demissionário, no máximo 08 dias antes da data final para referida homologação.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REVISÃO: Comprometem - se as partes contratantes a iniciarem as conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPETÊNCIA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na

aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes associados ou não das entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO: As infrações ao disposto nesta convenção por qualquer das partes serão punidas com multa de 01 (um) salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em favor do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula a notificar, por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Vitória/ES, 1º de novembro de 2015.



IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente do SINCADES – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo



ADÉRITON FERREIRA ALCÂNTARA

Presidente do SINTRAFARMA-ES – Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo.

1ª ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Através deste 1º Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que firmam o **SINTRAFARMA-ES – Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo** neste ato representado por seu Presidente Sr. Adériton Ferreira Alcântara e **SINCADES – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores do Estado do Espírito Santo**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Idalberto Luiz Moro, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL – DESCONTO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não, a TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL em razão do fechamento da norma coletiva, considerando que todos os trabalhadores são beneficiados pela mesma, obedecendo ao quanto define a Constituição Federal em seu artigo 8º, IV, artigo 513, “e” c/c art. 548 “a” da CLT bem como Orientação nº 03 CONALIS do Ministério Público do Trabalho, facultado a cada empregado o direito de oposição, que será exercido individualmente, mediante comunicação expressa em duas vias (escrita a Próprio punho) a entidade sindical, através de carta AR ou carta protocolada na sede e/ou sub-sedes, observando o prazo máximo de 30 (trinta dias) **a contar da publicação do edital que ocorrerá no dia 24/11/2015**. A via devidamente protocolada devolvida ao empregado, sob sua responsabilidade, deverá ser entregue a empresa para cessar referido desconto, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto referenciado no caput será efetuado em três parcelas fixas, no valor individual de **R\$ 21,80 (vinte um reais e oitenta centavos)**, cada uma, e serão realizados nos meses de **JANEIRO, ABRIL E JUNHO DE 2016** devendo ser repassados a entidade sindical profissional, no máximo até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.



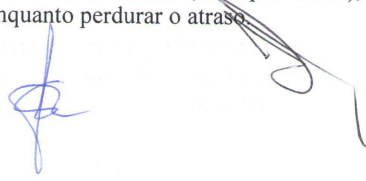
PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará pagamento de juros no importe de 2% a.m (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – DESCONTO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados no exercício do ano de 2016, observando o quanto define o artigo 8º, IV da Constituição Federal e de forma análoga a Orientação 03 do CONALIS (Ministério Público do Trabalho), a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, criada através da competente Assembléia Geral do Sindicato Profissional, no valor mensal de **RS 21,80 (vinte um reais e oitenta centavos)** facultado a cada empregado o direito de oposição, que será exercido individualmente, mediante comunicação expressa em duas vias (escrita a Próprio punho) a entidade sindical, através de carta AR ou carta protocolada na sede e/ou sub-sedes, observando o prazo máximo de **30 (trinta dias) a contar da publicação do edital que ocorrerá no dia 24/11/2015**. A via devidamente protocolada devolvida ao empregado, sob sua responsabilidade, deverá ser entregue a empresa para cessar referido desconto, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Confederativa **não será descontada nos meses de JANEIRO, ABRIL E JUNHO de 2016**, considerando que **nesses meses será efetuado o desconto da Taxa Assistencial/Negocial**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos efetuados deverão ser repassados a entidade sindical profissional, no máximo até o quinto dia do mês subsequente ao desconto. Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará pagamento de juros no importe de 2% a.m (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.




**CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA
COBRANÇA/ RECEBIMENTO**

O sindicato profissional assume total e irrestrita responsabilidade pela cobrança e recebimento das taxas previstas nas cláusulas primeira e segunda, respondendo isoladamente perante qualquer órgão judicial.

E por estarem firmes no propósito de alterarem a norma coletiva do trabalho, firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma para validade de seus efeitos.

Vitória-ES, 20 de novembro de 2015


ADÉRITON FERREIRA ALCÂNTARA
Presidente do SINTRAFARMA-ES

x

IDALBERTO LUIZ MORO
SINCADES – Sindicato do Comércio atacadista e Distribuidores do
Estado do Espírito Santo